

IV. Comparticipação na Mensalidade de Creche

Artigo 8.º

1 — A comparticipação na mensalidade de Creche traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes, que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

2 — A percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição de Abono de Família para Crianças e Jovens, conforme discriminado na tabela abaixo:

Escalão	Comparticipação %
1.º	75
2.º	50
3.º	25
4.º	15
5.º	10

3 — O apoio a conceder é mensal e depende da apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche nos serviços de Ação Social.

4 — Podem requerer o apoio:

- Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- O progenitor, isoladamente, que comprovar que lhe cabe o exercício das responsabilidades parentais;
- Qualquer pessoa singular ou casal a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa.

5 — São condições de atribuição do apoio:

- Que as crianças frequentem Creches sediadas no Concelho de Alandroal, que detenham acordo para a valência de creche com a Segurança Social;
- Que o requerente ou requerentes residam no Concelho de Alandroal, no mínimo há 12 meses.

6 — A candidatura à comparticipação mensal em creche será apresentada no Sector de Ação Social da Câmara Municipal de Alandroal, até seis meses após a data de inscrição no ano letivo em curso e deve ser instruída mediante o preenchimento de formulário próprio para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do Cidadão do requerente ou requerentes e restantes elementos do agregado familiar;
- Fotocópia do Cartão de Contribuinte do requerente ou requerentes;
- Declaração da Instituição que ateste a frequência da criança na Creche;
- Declaração da Segurança Social com o Escalão de Abono de Família;
- Atestado de residência, referindo a composição do agregado familiar e o tempo de residência no concelho emitido pela Junta de Freguesia.
- Recibo comprovativo do pagamento mensal de creche.

306738475

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso (extrato) n.º 3058/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que homologuei, em 27/02/2012, a conclusão com sucesso do período experimental de Maria Estela Cardoso Nunes, para a carreira/categoria de técnico superior, na sequência do procedimento concursal comum para um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 20046/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 197, de 11/10/2010.

27 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Artur Fontes Cascarejo*.

306721212

MUNICÍPIO DE ALVAÍZERE

Édito n.º 82/2013

Torna-se público que Hélia de Almeida Batista Gomes pretende habilitar-se como herdeira, na qualidade de cabeça de casal da herança

do seu falecido marido, Fernando Brás Gomes, ex-trabalhador desta Autarquia com a categoria de Assistente Operacional, falecido em 28 de janeiro último, a fim de poder receber desta Câmara Municipal a importância ilíquida de € 2.125,49 (dois mil cento e vinte e cinco euros e quarenta e nove cêntimos), respeitante a subsídio por morte, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, alterado pelo artigo 53.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, bem como outros abonos devidos.

Nestes termos, quem tiver algo a opor a tal pretensão ou vir também a habilitar-se ao referido pagamento, deve deduzir o respetivo pedido no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Édito no *Diário da República*.

21 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Tito Delgado Morgado*.

306777322

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Despacho n.º 3366/2013

Alteração ao Regulamento Organizacional dos Serviços do Município de Barrancos

Dr. António Pica Tereno, Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, torna público a deliberação de 15 de dezembro da Assembleia Municipal:

Considerando as alterações previstas na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto de 2012, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;

Considerando que cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração de cargos de direção intermédia de 3.º grau.

A Assembleia Municipal de Barrancos, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada pela deliberação n.º 143/CM/2012, de 13 de dezembro, deliberou por unanimidade aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Barrancos, aprovado pelas deliberações n.ºs 12/AM/2010, de 15 de dezembro, e 159/CM/2010, de 09 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 24/P/2012, de 27 de novembro.

Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Barrancos

«[...]

Artigo 6.º-A

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

1 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau possuem as competências previstas no artigo anterior.

2 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, excetuando os seus n.ºs 3, 4, 5 e 8.

3 — A composição do júri do procedimento concursal é efetuada nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4 — O recrutamento é feito de entre trabalhadores em funções públicas contratados os designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam três anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

5 — Para os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau é fixada a remuneração correspondente à 6.ª (sexta) posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Artigo 8.º

[...]

a) Unidades Municipais — unidades orgânicas flexíveis de carácter permanente, aglutinando atribuições de âmbito operativo e instru-